



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DECISÃO Nº 101/2019/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 141, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01400.003370/2010-39 e no PARECER n. 01058/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica, decide:

a) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/90;

b) Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 2005; e

c) Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania a adoção de providências cabíveis para o atendimento das recomendações contidas no item 45 do Parecer Jurídico.

OSMAR GASPARINI TERRA